



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5854/2002

Ementa

ALTERA A LEI 4.767/96, PARA ESTENDER O BENEFÍCIO "RENDA MÍNIMA" AO MAIOR DE 18 ANOS DE IDADE E AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.

Data da Norma

08/07/2002

Data de Publicação

12/07/2002

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 8490/2002](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

**Descritores: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - promoção social;
EDUCAÇÃO - geral;
PROMOÇÃO SOCIAL - campanhas/programas;
PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente;
PROMOÇÃO SOCIAL - geral.**

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI Nº 5.854, DE 08 DE JULHO DE 2.002

Altera a Lei 4.767/96, para estender o benefício "Renda Mínima" ao maior de 18 anos de idade e ao portador de deficiência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 4.767, de 8 de maio de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - O benefício denominado Renda Mínima, corresponderá, no máximo a R\$ 199,63 (cento e noventa e nove reais e sessenta e três centavos) por mês, por um período de até 18 (dezoito) meses, e terá a seguinte composição:

I – R\$ 66,55 (sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), por mês, por pessoa, maior de 21 anos; ou 18 anos desde que o participante seja chefe de unidade familiar e, obrigatoriamente, inserido em uma Oficina de Trabalho ou Grupo Prestador de Serviços, limitado a uma pessoa por família;

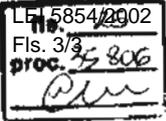
II – R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos), por mês, por filho, enteado ou menor sob sua guarda legal, até 12 (doze) anos, ou dependentes maiores de 12 (doze) anos de idade, desde que sejam portadores de deficiência comprovada através de laudo técnico, fornecido pelo SUS, vivendo sob a dependência e no mesmo domicílio dos pais ou responsáveis, até o limite de 4 (quatro) crianças ou portadores de deficiências, por família participante.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei serão cobertas com recursos da dotação 15.01.08.244.009.2217 - Manutenção de Programas



(Lei nº 5.854/02)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Comunitários, grupo e categoria da despesa 3.3.90.00.00, previstos no Orçamento para 2002, aprovado pela Lei nº 5.722, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sec. 1